

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.655.854-3

DATA: 27/10/22

PARECER CEE/CES n.º 05/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/23 a 11/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1010/22 (fl. 197), e Informação Técnica n.º 86/22-CES/Seti (fls. 195 e 196), ambos de 24/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaguá, mediante Ofício n.º 283/22-Unespar/Reitoria, de 27/10/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual nº 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.655.854-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: Decreto-Lei nº 7067/1960.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 3.113/19, DOE de 22/10/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 94/19, de 14/08/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/19 a 11/05/23. (fl. 03).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 80 (oitenta) vagas anuais sendo 40 (quarenta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 12)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 40 a 43, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 28, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 35. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 193.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.655.854-3

O curso tem como coordenadora Denise Maria Vaz Romano França, graduada (1981) em Pedagogia, mestre (1998) em Educação, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), e doutora (2013) em Distúrbios da Comunicação, pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). (fl. 168)

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 19 (dezenove) doutores e 01 (um) mestre. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 169 a 177)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 178 e 179:

Vespertino

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	40	26				
2015	40		19			
2016	40			22		
2017	40				5	
2018	40					9

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados [2]

- Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Noturno

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	40	36				
2015	40		30			
2016	40			24		
2017	40				27	
2018	40					16

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados [2]

- Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 40,5% de concluintes no período vespertino e 66,5% de concluintes no período noturno.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.655.854-3

A Unespar, apresentou o Ofício Reitoria/Unespar n.º 284/22, de 27/10/22, fls. 189 e 192, e o Memorando Conjunto CCHBE n.º 01/22, fls. 94 e 95, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

O curso de Pedagogia da UNESPAR, *campus* de Paranaguá, que vinha promovendo esforços desde períodos anteriores a 2017, para bons índices de desempenho, foi impactado de maneira importante durante o período da pandemia causada pelo Covid-19. Observa-se que o índice médio de concluintes do curso durante a pandemia foi de 35,6% e no período anterior a pandemia foi de 65,4%. Nesse contexto, o índice médio de concluintes do curso durante a pandemia, no turno vespertino foi de 17,5%, e no turno noturno foi de 53,8% contrastando com os índices de 55,8% (vespertino) e 75% (noturno) no período anterior a pandemia. Se a proporção entre o valor médio do percentual de concluintes do turno vespertino e do noturno se mantivesse, o valor esperado de concluintes do noturno durante a pandemia seria de 23,5%, no entanto foi de 53,8%. Este fato pode ser justificado pela transferência dos alunos do turno vespertino para o noturno.

A Pedagogia da UNESPAR -*Campus* de Paranaguá, imediatamente após o anúncio da necessidade do isolamento social, optou por ofertar aos discentes o curso na modalidade remota, com atividades síncronas e assíncronas. Apesar de reconhecer as inúmeras dificuldades, essa foi uma alternativa para os alunos continuarem seus estudos.

[...] Frente ao cenário difícil, o Colegiado de Pedagogia promoveu ativamente ações de permanência e oferta de condições educacionais, tais como: a doação de cestas básicas aos discentes em situação de vulnerabilidade alimentar, a doação de *notebooks* usados para discentes sem condições de aquisição, o estímulo à participação ao programa de doações de *smartphones* feito pela UNESPAR, possibilitamos em agosto de 2020, que todos os alunos que não haviam frequentado o 1º semestre, retornassem aos estudos, por meio de um plano de recuperação, mesmo alunos sem internet foram contatados com frequência e os trabalhos solicitados e por fim foi disponibilizado apoio psicológico aos alunos que solicitaram.

O Colegiado de Pedagogia, também buscou ofertar alternativas de renda aos estudantes, tais como: o incremento de bolsas em projetos de iniciação científica (PIC/PIBIC), projetos de extensão (PIBIS/PIBEX, NEDDIJ), monitoria acadêmica, PIBID e Residência Pedagógica, para permitir que os discentes possam se dedicar ao curso com maior tranquilidade, aprimorando sua formação e melhorando os índices de concluintes.

O Núcleo Docente Estruturante do curso de Pedagogia tem atualizado constantemente o Projeto Pedagógico do Curso, baseando-se tanto nas demandas dos documentos norteadores, como também nas dificuldades dos discentes, para garantir uma formação sólida e adequada aos acadêmicos de Pedagogia.

Apesar de resultados que revelam uma diminuição dos índices de concluintes, especialmente entre 2019 e 2021, o Colegiado de Pedagogia da UNESPAR, *campus* de Paranaguá, considera que as ações que vem desenvolvendo em conjunto com o retorno às atividades normais, poderão reverter a situação apontada.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.655.854-3

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar informou, à fl. 150 que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaguá, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/23 a 11/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 80 (oitenta) vagas anuais sendo 40 (quarenta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.655.854-3

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para diminuir a evasão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES